

**Ata**  
**da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada – DC Ordinária**  
**realizada em 28 de julho de 2011.**

---

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e oito de julho de dois mil e onze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 302ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores, Sr. Bruno Sobral de Carvalho e Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Geral na ANS Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pela Secretária Executiva Sra. Luciana Souza da Silveira, pelo Auditor Interno Sr. Washington Pereira da Cunha e pelo Diretor Adjunto da DIOPE Leandro Fonseca da Silva. Ausente justificadamente o Diretor Sr. Leandro Reis Tavares. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 301ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 12/07/2011; **2)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que altera o Regimento Interno da ANS instituído pela RN nº 197, de 2009, Processo nº 33902.332307/2010-42; **3)** Aprovadas à unanimidade: i. A proposta de Resolução Normativa – RN que altera o Anexo da RN nº 211, de 2010, que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999, fixa as diretrizes de atenção à saúde e dá outras providências; ii. A proposta de Instrução Normativa - IN que revoga itens do Anexo I da IN nº 25, de 2010, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, que regulamenta o artigo 22 da RN nº 211, de 2010, Processo nº 33902.513614/2011-11; **4)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa - RN que dispõe sobre o procedimento e os

requisitos mínimos para autorização, pela ANS, dos atos que disponham sobre transferência de controle societário, incorporação, fusão ou cisão e dá nova redação ao artigo 28 da RN nº 124, de 2006, com a deliberação da Colegiada de que a PROGE promova as correspondentes adequações formais, Processo nº 33902.049197/2008-36; **5)** Aprovada à unanimidade, para Consulta Pública interna, pelo prazo de 30 dias a proposta de Resolução Administrativa - RA que estabelece normas, critérios e procedimentos relativos ao remanejamento e à remoção dos servidores integrantes do quadro de pessoal da ANS; na ocasião, a Diretoria Colegiada deliberou quanto às demais Consultas Públicas, que estas passem a ter um canal interno para recebimento das contribuições dos servidores, condicionado à apresentação de solução tecnológica pela DIDES, Processo nº 33902.405164/2011-86; **6)** Apresentado pela DIPRO estudo para o incentivo à comercialização dos planos individuais, item do Eixo nº 5 da Agenda Regulatória; **7)** Aprovada a Nota nº 003/2011/GMOA/GGRAS/DIPRO/ANS em face à Consulta Pública nº 41, que dispõe sobre a proposta de Resolução Normativa para a regulamentação dos artigos 30 e 31 da Lei 9656, de 1998, efetuando análise sobre o impacto da redação do parágrafo único do art. 20 da referida proposta de RN, com a deliberação da exclusão deste parágrafo da Minuta, Processo nº 33902.532457/2011-35; **8)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa – RN que altera a RN nº 254, de 5 de maio de 2011, com a deliberação da Colegiada de que seja convocada uma reunião extraordinária para deliberação; **9)** Aprovada à unanimidade a edição de Súmula Normativa que dispõe sobre práticas ou políticas de comercialização restritivas direcionadas a beneficiários, em razão da idade, condição de saúde ou de pessoa com deficiência; **10)** Aprovada à unanimidade a proposta de publicação da Resolução Normativa - RN que altera o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde previstos na RN nº 211, de 2010, na data de 02 de agosto de 2011; **11)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 851/2011/GGEFP/DIPRO sobre o requerimento formulado pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAMED, ANS 385697, com a deliberação da Colegiada

de homologação do reajuste e arquivamento do processo administrativo sancionador, Processo nº 33902.143281/2005-01; **12)** Aprovadas à unanimidade as Notas de nº 973/2011/GGEFP/DIPRO, nº 974/2011/GGEFP/DIPRO, nº 975/2011/GGEFP/DIPRO, nº 976/2011/GGEFP/DIPRO e nº 977/2011/GGEFP/DIPRO que tratam dos Termos de Compromisso celebrados, respectivamente, entre a ANS e as Operadoras GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, Processo nº 33902.357444/2011-71, AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., Processo nº 33902.357449/2011-01, ITAÚSEG SAÚDE S/A, Processo nº 33902.357464/2011-41, SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A, Processo nº 33902.357438/2011-13 e BRADESCO SAÚDE S/A, Processo nº 33902.357410/2011-86 acerca da aplicação do reajuste de 2011 aos planos individuais anteriores à Lei 9656/98. O Reajuste autorizado deve ser aplicado a partir de julho de 2011 por estas operadoras; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 330/2011/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal na Operadora C.A.M. - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 406589, devendo ser declarados encerrados todos os efeitos decorrentes do regime, em especial a indisponibilidade de bens dos administradores da Operadora, Processo nº 33902.220071/2010-01; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 336/2011/DIOPE/ANS pela prorrogação por 60 (sessenta) dias do prazo para o exercício da portabilidade especial pelos beneficiários da Operadora MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 303364; pelo sobrestamento da decretação de sua liquidação extrajudicial até o termo final do prazo da portabilidade, mantida a indicação da Sra. Marina Ramos, identidade nº 12992375/SSP-SP, para exercer as funções de Liquidante, Processo nº 33902.075849/2010-11; **15)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 04/2011/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial de indisponibilidade das contas correntes de titularidade do Sr. Manoel Jesus Pinheiro Coelho, administrador da Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 311961, apenas ao que se refere

aos valores de natureza alimentar, cujas fontes pagadoras sejam o Ministério da Saúde, a Fundação Universidade do Amazonas e o Governo do Estado do Amazonas, Processo nº 33902.427283/2011-90; **16)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 12/2011/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Augusto Feliciano Castilho, administrador da Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 311961, apenas ao que refere aos valores de natureza alimentar, cuja fonte pagadora seja o Comando do Exército, Processo nº 33902.427285/2011-89; **17)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 14/2011/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade das contas correntes de titularidade do Sr. Nelson Henrique Carvalho de Oliveira, administrador da Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 311961, apenas ao que refere aos valores de natureza alimentar, cujas fontes pagadoras sejam a Fundação Universidade do Amazonas e o Centro de Ensino Superior Nilton Lins, Processo nº 33902.427280/2011-56; **18)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 13/2011/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade da Sra. Cinthia Cristina Matheus e Xerez de Albuquerque, administradora da Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 311961, apenas ao que refere aos valores de natureza alimentar, cujas fontes pagadoras sejam a Prefeitura de Manaus e o Governo do Estado do Amazonas, Processo nº 33902.427276/2011-98; **19)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 10/2011/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial de indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Dalmiro Perez Feijó, administrador da Operadora SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, ANS 306201, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar, incluindo os proventos de aposentadoria de sua esposa, Sra. Maria Antonia Araújo Domingues de Perez, cuja fonte pagadora seja o INSS, Processo nº 33902.443115/2011-41; **20)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 11/2011/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da

indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Ricardo Pereira Thomaz, administrador da Operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, ANS 340146, apenas ao que refere aos valores de natureza alimentar, cuja fonte pagadora seja a Prefeitura de São Paulo, Processo nº 33902.387104/2011-74; **21)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 64/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade da Sra. Izabel Vristina Lustosa Rodrigues, administradora da Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, apenas ao que se refere aos valores cuja fonte pagadora seja o Governo da Bahia, e pelo levantamento parcial da indisponibilidade das contas poupança em conformidade com o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, Processo nº 33902.190122/2011-35; **22)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso interposto pela Operadora MAM MONTREAL ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., ANS 341550, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de 1ª instância, que aplicou multa pecuniária de R\$ 48.000,00, com fundamento no art.12, inciso II, da Lei 9656, de 1998, c/c art.77 e art.10, inciso III, ambos da RN nº 124, de 2006, Processo nº 33902.124680/2004-83; **23)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso interposto pela Operadora INDIMED SAÚDE S/C LTDA. - MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 358037, pelo não conhecimento do recurso, reconhecendo ex officio a reparação voluntária e eficaz, propondo a Anulação do Auto de Infração e o arquivamento do processo, Processo nº 33902.178751/2004-68; **24)** Proferida decisão à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, após reconsideração do Voto pela DIDES, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora POLICLÍNICA SANTA CLARA LTDA., ANS 336319, mantendo a decisão proferida em primeira instância, em juízo de reconsideração, pela aplicação da

penalidade de advertência por infração ao artigo 14 da Lei 9656/98 c/c inciso II do artigo 5º c/c artigo 81, ambos da RN 124/2006, Processo nº 33902.238092/2003-45; **25)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso interposto pela Operadora MASTER SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 332615, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de 1ª instância, que aplicou multa pecuniária de R\$ 48.000,00, com fundamento no art.12, inciso I, alínea b da Lei 9656, de 1998, c/c art.77 e art.10, inciso III, ambos da RN nº 124, de 2006, c/c art.5º, XL da Constituição Federal de 1998, Processo nº 33902.130015/2004-29; **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de 1ª instância, aplicando multa pecuniária de R\$ 50.000,00, conforme disposto no inciso IV do art.7º da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 33902.093170/2004-57; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso interposto pela Operadora ROYAL SAÚDE LTDA., ANS 319546, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, que aplicou multa pecuniária de R\$ 32.000,00, conforme o disposto no art.12 da Lei 9656, de 1998, c/c art.77 c/c art.10, inciso II, os dois últimos da RN nº 124, de 2006, Processo nº 25789.002248/2005-39; **28)** Indeferidos à unanimidade dos votantes os recursos administrativos interpostos pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335100, com a deliberação de arquivamento dos processos administrativos a seguir: 33902.210565/2007-73 e 33902.135769/2008-07; **29)** Indeferidos à unanimidade dos votantes os recursos administrativos interpostos pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 302872, com a deliberação de arquivamento

dos processos administrativos a seguir: 33902.207448/2007-22; 33902.007746/2008-03; 33902.013390/2004-13 e 33902.116010/2004-93;

**30)** Indeferidos à unanimidade dos votantes os recursos administrativos interpostos pela Operadora UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, com a deliberação de arquivamento dos processos administrativos a seguir: 33902.159544/2007-57; 33902.243670/2002-84; 33902.243647/2002-90; 33902.033070/2006-33; 33902.085708/2004-50; 33902.156307/2008-15 e 33902.243652/2002-01;

**31)** Indeferidos à unanimidade dos votantes os recursos administrativos interpostos pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, com a deliberação de arquivamento dos processos administrativos a seguir: 33902.046135/2005-20; 33902.046137/2005-19 e 33902.133747/2005-51;

**32)** Aprovado à unanimidade o desligamento dos servidores da DIOPE Eraldo de Almeida Ferreira Cruz e Samir José Caetano Martins, membros do GT interno instituído pela Portaria nº 4314, de 16/03/2011, com a indicação, em substituição, do servidor da DIOPE João Carlos Alves da Silva Junior, Processo nº 33902.527276/2011-97;

**32.a)** No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos;

**33)** Aprovada à unanimidade a substituição do Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS, por não correspondência ao processo em referência, em recurso interposto pela Operadora CENTRAL MÉDICA DE PREVENÇÃO S/C LTDA., ANS 315516; Processo nº 33902.056215/2004-11;

**34)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora EXCELSIOR MED LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.157003/2007-94;

**35)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso,

Processo nº 33902.157003/2007-94; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERMED - SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, porquanto tempestivo, Processo nº 33902.157470/2007-14; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.157470/2007-14; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRAS DE PREV E ASSIST A SAÚDE, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.027559/2006-76; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PATROCÍNIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.157793/2007-16; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE FLUMINENSE, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101207/2010-76; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA BAIXADA SANTISTA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.177094/2010-80; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LEOPOLDINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101183/2010-55; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS

em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARATINGUETÁ, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902.028473/2006-61; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMAS E PLANOS DE SAÚDE METRÓPOLE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100968/2010-19; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100743/2010-54; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ATIVIA COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.027758/2006-84; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902.100800/2010-03; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FLORIANÓPOLIS COOP DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902.056712/2004-19; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO SÃO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101291/2010-28; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HC SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.177303/2010-95; **51)**

Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE DO CEARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101196/2010-24; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100607/2010-64; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CDE - CENTRO DE DIAGNÓSTICO ESPECIALIZADO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.156798/2007-13; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.028078/2006-88; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DA CODEVASF - CASEC, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100509/2010-27; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.157345/2007-12; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SERVIÇOS MÉDICOS S/A, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100992/2010-40; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED

CACERES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.157583/2007-10; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOAQUIM LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.311509/2010-51; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.177496/2010-84; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAÇADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO DO CONTESTADO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.156707/2005-88; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ARAXÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.177621/2010-56; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100747/2010-32; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DA PREVIMINAS, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100511/2010-04; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA LIMEIRA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.027928/2006-21; **66)**

Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE RIB PRETO APAS, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902.027603/2006-48; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902.027931/2006-44; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HBC SAÚDE S/C LTDA, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902.027874/2006-01; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902.053614/2005-01; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BARRA MANSA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902.280844/2005-32; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MINAS CENTERMED LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100803/2010-39; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101263/2010-19; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA

DE SERVIÇOS MÉDICOS, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.156792/2005-84; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.027710/2006-76; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ITAPETININGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.177690/2010-60; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100970/2010-80; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.156929/2007-62; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VERA CRUZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101295/2010-14; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MADRE THEODORA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.177376/2010-87; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ANDRADAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.028353/2006-63; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS

em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPIRITO SANTO, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902.100448/2010-06; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED/RS FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RS LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101300/2010-81; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SMV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100971/2010-24; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora M.M.N. SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.028025/2006-67; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BARBACENA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902.101030/2010-16; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E ASILIO DOS POBRES DE BATATAIS, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100915/2010-90; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.295672/2005-00; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº

33902.177573/2010-04; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101123/2010-32; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MONTE CARMELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.216228/2005-28; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED AGRESTE MERIDIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101013/2010-71; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO S/C LTDA, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902.028259/2006-12; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL S/S LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.007975/2007-39; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CORN PRODUCTS BRASIL, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.027773/2006-22; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAIS E CLINICAS PIAUI S/C LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100703/2010-11; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso

interposto pela Operadora UNIMED VALE DO PARAÍBA - FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS (atual denominação de Federação das Unimed do Vale do Paraíba), pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.215301/2005-44; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR SÃO LUCAS S/A, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100422/2010-50; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL JAU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101242/2010-95; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.157778/2007-60; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.177672/2010-88; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SBH SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.280695/2005-10; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FRANCA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso das AIHs listadas no despacho nº 333/DIPRO, e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para retornar a cobrança para o valor originas das AIHs listadas no

despacho 333/DIPRO, Processo nº 33902.028434/2006-63; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.216106/2005-31; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMERICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100400/2010-90; **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMED - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR S.A, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100889/2010-08; **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.215333/2005-40; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SINAMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100960/2010-44; **108)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.280696/2005-56; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ADMÉDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A EMPRESA LTDA, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902.100386/2010-24; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto

condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MOSSORÓ - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101194/2010-35; **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MOCOCA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101116/2010-31; **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA UNIVERSIDADE, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.177134/2010-93; **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora POLI SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100850/2010-82; **114)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.215985/2005-84; **115)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO SÃO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso, relativo às identificações representadas pelas AIHs listadas no despacho nº 830/2011/DIGES, por ser intempestivo, e pelo conhecimento e não provimento do recurso representadas pelas AIHs listadas no despacho nº 830/2011/DIGES, Processo nº 33902.009159/2004-17; **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMHPLA COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.027537/2006-14; **117)**

Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNASA-SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA SAELPA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100634/2010-37; **118)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora VIP SAÚDE LTDA EPP, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.028837/2006-11; **119)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CENTRO SUL FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO , pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.177644/2010-61; **120)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO , pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.028535/2006-34; **121)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED INCONFIDENTES - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902.283250/2010-41; **122)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED OURINHOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO , pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101118/2010-20; **123)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BRAGANÇA PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do segundo recurso, referente as identificações das AIHs listadas no despacho nº 828/2011/DIGES e pelo não conhecimento do primeiro recurso representadas pelas AIHs listadas

no despacho nº 828/2001/DIGES, por ser intempestivo, Processo nº 33902.101079/2010-61; **124)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALFAZENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101015/2010-60; **125)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE DO PARANÁ COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.008771/2007-15; **126)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.283347/2010-53; **127)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOVA FRIBURGO - SOC COOP SERV MED HOSP LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.028668/2006-19; **128)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMP SISTEMA ASSISTENCIAL MÉDICO PARAMINENSE S/C LTDA, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902.095014/2004-21; **129)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - CAGIPE, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.214802/2005-11; **130)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso referente à AIH 2998257361 (competência 2/2005),

e pelo conhecimento e não provimento do recurso das AIHs listadas no despacho 188/2011/DIOPE, Processo nº 33902.028379/2006-10; **131)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.157723/2007-50; **132)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100549/2010-79; **133)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SUL DO PARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso, relativo as identificações das AIHs listadas no despacho 175/DIOPE e pelo conhecimento e não provimento do recurso das AIHs listadas no despacho 175/DIOPE, Processo nº 33902.101273/2010-46; **134)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ABOLIÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902.028344/2006-72; **135)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CIME CIRURGIA E MEDICINA S/C LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.177181/2010-37; **136)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO OTÍLIA CORREIA SARAIVA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100663/2010-07; **137)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SMS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo

conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.028284/2006-98; **138)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE TUPÃ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.177728/2010-02; **139)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora H.B. SAÚDE S/A, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100698/2010-38; **140)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA UNIVERSIDADE, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.177135/2010-38; **141)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.028766/2006-48. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 28 de julho de 2011.

Bruno Sobral de Carvalho  
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales  
Diretor

Leandro Reis Tavares  
Diretor

Mauricio Ceschin  
Diretor-Presidente